



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

RS: 24
PAGE: 120/95
70

LEI No. 516, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

(Dispõe sobre incentivo a servidores estudantes ao nível superior).

AUTORIA - VEREADOR JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E, EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder incentivo aos servidores municipais estudantes ao nível superior.

Artigo 2º. - O incentivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar e abrangerá o tempo de duração do curso.

Parágrafo Único - Aos estudantes que cursam nível superior em Faculdade de Caraguatatuba, o incentivo será de 70% (setenta por cento).

Artigo 3º. - Para valer-se dos benefícios desta Lei, o interessado deverá comprovar:

I - ser servidor municipal há mais de dois anos, concursado.

II - não ter sofrido qualquer penalidade de suspensão;

Artigo 4º. - O servidor ressarcirá as despesas havidas aos cofres públicos, com atualização monetária, à vista ou parceladamente, ao concluir o curso.

Parágrafo 1º. - Em caso de desistência, a devolução dar-se-á ou iniciar-se-á nos 60 (sessenta) dias após o pagamento da última mensalidade pelo Município.

Parágrafo 2º. - Na possibilidade de demissão ou exoneração do servidor, proceder-se-á à compensação de créditos entre ambas as partes e, havendo, o saldo devedor será quitado na forma prevista no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Estado de São Paulo

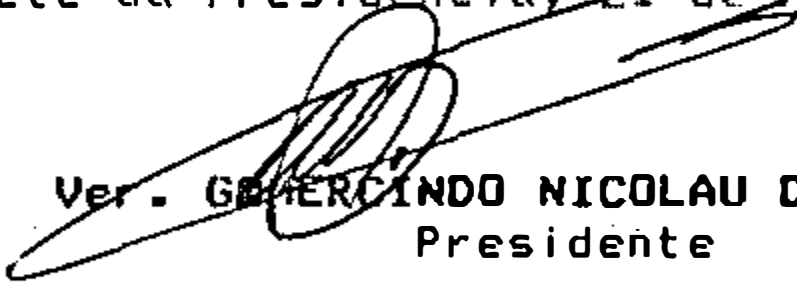
RS: 25
ENC: 130/95
72

Artigo 5o. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a dispor, dentre outros, sobre a forma de atualização do d'ebito do servidor, número de parcelas, descontos por pagamento à vista e forma de recolhimento.

Artigo 6o. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7o. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 1995.


Ver. GERÔNIMO NICOLAU DOS SANTOS
Presidente

